



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1920/2022

Mensagem nº 144/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 015/2022 (CMC)

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 014/2022 (PMC)

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar n. 110, de novembro de 2021, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Cariacica nos termos da meta 19, da Lei n. 5.465/2015, revoga a Lei Complementar n. 035, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.*”

As alterações propostas ao artigo 12, no projeto em apreço, tem por finalidade trazer regras mais rígidas no processo de destituição da função de Diretor e Vice-Diretor, visto que, com a alteração do §1º do artigo 12 da LC nº 101/2021, a possibilidade de destituição da função de Diretor em caso de obtenção de conceito inferior a 60% (sessenta por cento) por uma única vez, sendo que a atual previsão de destituição somente poderia ocorrer se houve obtenção de conceito inferior a 60% (sessenta por cento) por duas vezes.

Além disso, com a introdução do §3º no artigo 12 da LC nº 101/2021 a aplicação da destituição também se aplicará ao Vice-Diretor, em caso de obtenção de conceito inferior a 60% (sessenta por cento) uma única vez.

E conclui dizendo que, a alteração proposta pretende ainda, acrescentar o §3º no artigo 73 da LC nº 101/2021, prevendo que o Vice-Diretor responderá solidariamente com o Diretor por todas as movimentações financeiras.

Feita a consideração acima descrita, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Verifica-se que trata-se de alteração da legislação municipal, conforme pormenorizadamente explicado na mensagem da presente proposição.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1920/2022

Mensagem nº 144/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 015/2022 (CMC)

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 014/2022 (PMC)

cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população¹.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a referida estimativa não se faz necessária para o prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 144/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1920/2022

Mensagem nº 144/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 015/2022 (CMC)

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 014/2022 (PMC)

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

